



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 104, DE 04 DE MARÇO DE 2026

**FIXA O REAJUSTE DO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2026
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AMARAJI, ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, após aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2026 do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Amaraji-PE, fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, o qual concedeu reajuste ao salário mínimo no percentual de 6,79% e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

§2º. Nos termos do Decreto disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito
Amaraji – PE, 04 de março de 2026.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE